

ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL .....	80
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL .....	82
ATOS DA 44ª ZONA ELEITORAL .....	82
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL .....	85
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL .....	86
ATOS DA 56ª ZONA ELEITORAL .....	91
Índice de Advogados .....	94
Índice de Partes .....	95
Índice de Processos .....	98

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMOS

#### DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL

DECLARO que, tendo em vista o pedido expresso de opção previsto no art. 40, § 16, da [Constituição Federal](#), c/c o art. 3º, inciso II, § 8º, da [Lei 12.618/2012](#), de enquadramento no regime previdenciário estabelecido no art. 40, § 14, da [Constituição Federal](#), formulado em 01/11/2022, pela servidora MARIA SILVIA SORANO MAZZO ZUGAIBE, ocupante do cargo de Analista Judiciário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos autos do SEI nº 09155.2022-2, QUE o valor do Benefício Especial, que teve como base as remunerações recebidas no período de 26/02/2008 a 31/10/2022, é de R\$ 5.754,41 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), cuja atualização observará o disposto no § 6º do art. 3º da [Lei 12.618/2012](#).

O Benefício Especial em questão será pago pelo órgão a que estiver vinculada a servidora por ocasião da concessão do ato de aposentadoria ou da instituição de pensão por morte, de que trata o art. 40 da [Constituição Federal](#), na forma do art. 3º, § 5º, da [Lei 12.618/2012](#).

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2023.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Presidente do TRE-MT

## ATOS DA CORREGEDORIA

### PROVIMENTOS

#### PROVIMENTO 1/2023

Regulamenta a gestão dos recursos humanos das centrais de atendimento ao eleitor instaladas nos municípios que possuem mais de uma Zona Eleitoral.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII e artigo 23 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução TRE-MT nº 576, de 31 de maio de 2007, alterada pela Portaria TRE-MT nº 226, de 09 de maio de 2011 e Resolução TRE-MT nº 2.430 de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos serviços eleitorais prestados nas centrais de atendimento ao eleitor (CAE), garantindo a disponibilidade de servidores(as) para desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO as sucessivas dificuldades de recrutamento e gerenciamento dos recursos humanos necessários para a consecução dos trabalhos desenvolvidos nas centrais de atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO, ainda, a retomada dos trabalhos de coleta biométrica, a eficiente gestão do Cadastro e a regular prestação dos serviços eleitorais;

RESOLVE:

#### DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º A gestão dos recursos humanos das centrais de atendimento ao eleitor instaladas nos municípios que abrangem mais de uma Zona Eleitoral será regida pelos termos dispostos neste Provimento.

#### SEÇÃO I

##### DA CORRESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 2º Todos os Juízos Eleitorais atendidos por central de atendimento ao eleitor são responsáveis pelo seu funcionamento, devendo obrigatoriamente disponibilizar ao Juízo Eleitoral responsável por sua gestão o quantitativo mínimo de servidores(as), efetivos(as) ou regularmente requisitados (as), para atendimento presencial e/ou tratamento dos requerimentos recebidos via título net, abaixo relacionado:

I - À Central de Atendimento ao Eleitor instalada na Casa da Democracia, município de Cuiabá:

- a) 1ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as);
- b) 39ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as);
- c) 51ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as);
- d) 55ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as).

II - À Central de Atendimento ao Eleitor instalada no Fórum Eleitoral do município de Várzea Grande:

- a) 20ª Zona Eleitoral: 2 (dois) servidores(as);
- b) 49ª Zona Eleitoral: 2 (dois) servidores(as);

III - À Central de Atendimento ao Eleitor instalada no Fórum Eleitoral do município de Rondonópolis:

- a) 10ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as);
- b) 46ª Zona Eleitoral: 3 (três) servidores(as);

Parágrafo único. Em situações de baixa demanda, assim compreendidas aquelas com poucos eleitores ou com ausência destes, o Juízo Eleitoral responsável pela central poderá reduzir o quantitativo de servidores(as) indicados(as) nos incisos I a III, em número suficiente e proporcional à demanda de atendimento.

#### SEÇÃO II

##### DOS PERÍODOS DE ALTA DEMANDA

Art. 3º Nos períodos de alta demanda, os Juízos Eleitorais deverão disponibilizar toda sua força de trabalho à Central de Atendimento ao Eleitor, permanecendo apenas um(a) servidor(a) em exercício nos respectivos Cartórios Eleitorais, nos seguintes termos:

§ 1º Consideram-se períodos de alta demanda:

- I - os 15 (quinze) dias que antecedem o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores;
- II - os 05 (cinco) dias que antecedem o prazo final para atendimento dos eleitores faltosos em três pleitos consecutivos;
- III - o atendimento ordinário com coleta de dados biométricos e a revisão de eleitorado.

§ 2º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá estabelecer outros períodos de alta demanda.

§ 3º Para outras situações consideradas de alta demanda, fora das hipóteses apontadas nos parágrafos anteriores, fica automaticamente autorizado que o Juízo Eleitoral responsável pela central convoque, proporcionalmente, servidores(as) das demais zonas integrantes da central, em quantidade suficiente para atendimento, formalizando o ocorrido por meio de SEI à VPCRE.

Art. 4º Nos 30 (trinta) dias que antecederem o fechamento do cadastro, o Juízo Eleitoral designado pela Resolução que fixa a competência material nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral

será responsável por coordenar e gerir a suplementação dos recursos de funcionamento ordinário da Central de Atendimento ao Eleitor, as estratégias de divulgação nos meios sociais, a ampliação do horário de atendimento e as demais providências de caráter excepcional.

Parágrafo único. Os recursos ordinários necessários ao funcionamento regular da Central de Atendimento ao Eleitor continuarão a ser providos pelo Juízo Eleitoral responsável por sua gestão.

### SEÇÃO III

#### DO PERÍODO DE CADASTRO FECHADO

Art. 5º Durante o período em que o Cadastro Nacional de Eleitores estiver fechado, a Central de Atendimento ao Eleitor deverá funcionar com o mínimo de servidores(as) possível, designados em sistema de rodízio por meio de portaria baixada pelo Juízo Eleitoral responsável por sua gestão.

Parágrafo único. No período em que não estiverem designados para atuar na Central de Atendimento, os demais servidores(as) retornarão aos Juízos Eleitorais de origem com o objetivo de auxiliá-los nos preparativos das eleições.

### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA HIERÁRQUICA

Art. 6º Enquanto estiverem à disposição da Central de Atendimento ao Eleitor, os servidores(as), efetivos(as) ou requisitados(as), atuarão exclusivamente nas atividades que lhe são correlatas, respondendo hierarquicamente ao Juízo Eleitoral responsável por sua gestão nas demandas relativas à frequência (assiduidade/pontualidade), férias, licenças, afastamentos e viagens a serviço.

Parágrafo único. Sempre que possível, o Juízo Eleitoral responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor notificará previamente o afastamento do servidor(a) ao Juízo Eleitoral a que este estiver vinculado, para efeito do que dispõem os artigos 3º e 8º, conforme o caso.

Art. 7º As estratégias de atendimento e as rotinas de trabalho da Central de Atendimento ao Eleitor, definidas pelo Juízo Eleitoral competente por sua gestão, vinculam a atuação dos servidores(as) que estiverem à sua disposição.

### SEÇÃO V

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 8º Compete aos juízos das zonas eleitorais providenciar a substituição imediata dos servidores (as) que houverem disponibilizado à Central de Atendimento, sempre que estes se afastarem de suas atividades.

Parágrafo único. Havendo apenas um(a) servidor(a) em exercício nos cartórios das zonas eleitorais (abrangendo-se efetivos(as), requisitados(as) ou cedidos(as)), ficam os respectivos juízos dispensados do cumprimento da regra descrita no *caput*, incumbindo-lhes notificar imediatamente o fato ao Juízo responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor e, este, à Corregedoria Regional Eleitoral.

### SEÇÃO VI

#### DA INOBSERVÂNCIA DA CORRESPONSABILIDADE

Art. 9º Compete ao Juízo Eleitoral responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor zelar pelo cumprimento do disposto no artigo 2º deste Provimento.

Art. 10. Nas hipóteses de inobservância do disposto nos artigos 2º, 3º ou 8º, caberá ao Juízo Eleitoral responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor solicitar ao Juízo Eleitoral inadimplente um de seus servidores(as), recompondo, assim, o quadro original de recursos humanos.

Parágrafo único. Fica dispensado da obrigação prevista no *caput* o Juízo Eleitoral inadimplente que dispuser de apenas um servidor(a) em exercício, caso em que as demandas decorrentes do déficit da Central de Atendimento ao Eleitoral serão distribuídas entre os servidores(as) que estiverem a sua disposição.

Art. 11. Compete ao Juízo Eleitoral responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor notificar a Corregedoria Regional Eleitoral sempre que verificar o descumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º ou 8º, bem como a incidência do artigo 10.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Juízo Eleitoral responsável pela gestão da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 13. As decisões relativas à gestão da Central de Atendimento ao Eleitor, proferidas pelo Juízo Eleitoral responsável por sua gestão, poderão ser revistas pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral a qualquer tempo.

Art. 14. Fica expressamente revogado o Provimento CRE nº 04 de 14 de abril de 2015, assim como demais disposições em contrário.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2023.

Desembargadora **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora

## ATOS DA DIRETORIA GERAL

### ORDENS DE SERVIÇO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, e disposto no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 543/2005 e, CONSIDERANDO o que consta no procedimento SEI nº 00491.2023-9,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela classificação e alienação dos bens permanentes deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

1. Janete Clementino do Livramento - presidente;
2. Alison Eduardo Pereira Silva - membro titular;
3. Antenor de Souza Elias - membro titular;
4. Everaldo Abade Pereira - membro suplente;
5. Leon Manoel Campos dos Santos Filho - membro suplente;
6. Vanderlei Bundchen - membro suplente.

Art. 2º Na ausência, a qualquer título, dos titulares indicados neste ato, as providências de sua responsabilidade ficarão a cargo dos respectivos suplentes.

Art. 3º Os trabalhos deverão estar concluídos até o dia 30/06/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, em 03 de fevereiro de 2023.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA